
DISPENSA LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

PROCESSO ADM Nº 74/2024.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **penteados e maquiagem completos** nas soberanas do município de Vidal Ramos-SC, conforme, termo de referência, em anexo.

II – DA JUSTIFICATIVA

Este processo visa selecionar propostas para o Registro de Preços, visando a contratação de uma empresa especializada em serviços de maquiagem e penteado para a rainha e as duas princesas do município de Vidal Ramos, a serem realizados ao longo do ano de 2024/2025 e em datas que serão definidas posteriormente. Tal iniciativa é crucial para assegurar a apresentação impecável das soberanas, que representam nossa comunidade em diversos eventos. É fundamental que estejam sempre bem maquiadas e com os cabelos devidamente arrumados, transmitindo uma imagem positiva e representativa do município.

Ao investir na contratação de uma empresa para essa finalidade, reafirmamos o compromisso da administração municipal com a promoção da imagem e representatividade das soberanas, além de proporcionar oportunidades econômicas para empreendedores da região. Por meio deste processo de contratação, buscamos garantir a qualidade e excelência dos serviços de maquiagem e penteado, contribuindo para a valorização das tradições locais e o orgulho da comunidade de Vidal Ramos em eventos futuros.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do contratado ocorrerá de acordo com o Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE

4.2. Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

4.3. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4.4. Além disso, a escolha do fornecedor seguiu todos os ritos processuais exigidos pela Lei 14.133/21, desde a sua publicação, prazo de 3 dias úteis para apresentação de propostas, quanto a habilitação do proponente de menor valor.

Vidal Ramos, 21 de maio de 2024

Nelson Back - Prefeito Municipal